



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE GÁS GLP 13 KG E BOTIJÕES DE GÁS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Setor de Planejamento e devidamente aprovado pela autoridade competente, que fundamenta o presente Termo de Referência, a contratação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) acondicionado em botijões de 13 kg, bem como de botijões de gás, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Quixadá/CE.

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e regular de gás GLP, insumo essencial ao desenvolvimento das atividades desempenhadas pelas unidades administrativas municipais, especialmente aquelas que executam serviços de preparo e fornecimento de refeições, ações assistenciais, atividades educacionais, programas sociais e demais serviços públicos que dependem da utilização de equipamentos alimentados por gás liquefeito de petróleo.

O fornecimento adequado de recargas de GLP e de botijões de gás é indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população, evitando interrupções que possam comprometer o funcionamento das unidades municipais e a execução das políticas públicas sob responsabilidade da Administração.

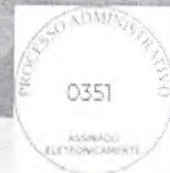
Sob o aspecto técnico e administrativo, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, tendo em vista a impossibilidade de previsão exata do consumo por cada unidade gestora ao longo da vigência da contratação. Tal sistema permite a realização de aquisições de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade dos órgãos participantes, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, redução de desperdícios, racionalização dos estoques e otimização da logística de abastecimento.

A centralização do procedimento licitatório sob a coordenação do órgão gerenciador possibilita maior padronização das contratações, ampliação da competitividade, obtenção de melhores condições comerciais e fortalecimento dos mecanismos de controle e planejamento das despesas públicas, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, a contratação contribui para a economicidade administrativa ao evitar a realização de múltiplos processos licitatórios para objetos de mesma natureza, reduzindo custos operacionais, despesas processuais e tempo de tramitação, ao mesmo tempo em que assegura maior eficiência na gestão contratual e no atendimento das demandas das Secretarias Municipais.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



O levantamento de mercado realizado durante a fase preparatória da contratação demonstrou a existência de fornecedores aptos a atender às exigências da Administração, bem como a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado, evidenciando a viabilidade econômica da contratação e observando os parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, estando alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da boa governança administrativa.

Conclui-se, portanto, que a instituição do Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de recargas de gás GLP 13 kg e botijões de gás constitui medida necessária, adequada e vantajosa para o atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Quixadá/CE, atendendo plenamente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos objetivos da Administração Pública Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo e regular de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, bem como de botijões de gás, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias e órgãos que integram a Administração Pública Municipal de Quixadá/CE.

A necessidade da contratação decorre da utilização permanente e indispensável do gás GLP nas atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas municipais, especialmente naquelas responsáveis pelo preparo e fornecimento de refeições, execução de programas sociais, atividades educacionais, assistenciais e demais serviços públicos que dependem diretamente desse insumo para o seu adequado funcionamento.

O gás liquefeito de petróleo constitui bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo sua aquisição por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A eventual interrupção do fornecimento comprometeria a continuidade dos serviços prestados à população, ocasionando prejuízos ao funcionamento regular das escolas, centros de educação infantil, unidades de assistência social, cozinhas comunitárias, equipamentos públicos e demais instalações municipais que utilizam equipamentos alimentados por GLP, afetando diretamente a prestação dos serviços públicos essenciais.

Além das recargas de gás, faz-se necessária a aquisição de botijões de GLP destinados à reposição de recipientes danificados, inservíveis ou insuficientes para atender às demandas operacionais das Secretarias Municipais, garantindo condições adequadas de armazenamento, transporte e utilização do produto, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Considerando que o consumo de GLP pelas diversas unidades administrativas ocorre de forma contínua e variável ao longo do exercício financeiro, sem possibilidade de previsão exata dos quantitativos efetivamente necessários, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal sistema possibilita a formação de ata para futuras e eventuais contratações, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

A realização do certame por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços proporciona maior competitividade entre os fornecedores, amplia a participação de interessados, assegura maior transparência ao procedimento licitatório, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e contribui para a observância dos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado para o interesse público.

Ademais, a centralização da contratação em procedimento único para atendimento das diversas Secretarias Municipais promove a padronização das aquisições, reduz custos administrativos relacionados à realização de múltiplos processos licitatórios, otimiza a gestão contratual e fortalece os mecanismos de planejamento, controle e governança das contratações públicas.

Dessa forma, a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo abastecimento contínuo, flexibilidade nas aquisições, eficiência na gestão dos recursos públicos e continuidade dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta pela Administração Pública Municipal de Quixadá/CE consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para futuras e eventuais aquisições de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) acondicionadas em botijões de 13 kg, bem como de botijões de gás, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos da Administração Municipal.

A solução foi estruturada considerando o ciclo de vida completo do objeto, abrangendo as etapas de planejamento da demanda, aquisição, fornecimento, armazenamento, utilização, substituição dos recipientes quando necessário e destinação ambientalmente adequada, observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e continuidade dos serviços públicos.

Na etapa de planejamento, foi identificada a necessidade permanente de abastecimento das unidades administrativas municipais que utilizam gás GLP em suas atividades rotineiras, especialmente aquelas relacionadas ao preparo de alimentos, execução de programas sociais, atividades educacionais e demais serviços essenciais prestados à população. A consolidação das demandas das diversas Secretarias permite maior racionalidade administrativa, melhor gerenciamento dos recursos públicos e adequado planejamento das despesas.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



No que se refere à aquisição, a utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando que o consumo de GLP ocorre de forma variável entre as unidades administrativas e ao longo da vigência contratual. O modelo possibilita aquisições parceladas e sob demanda, evitando estoques excessivos, reduzindo desperdícios e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Durante a fase de fornecimento e entrega, os produtos serão disponibilizados conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelas Secretarias Municipais, mediante requisições formais emitidas pela Administração. As entregas ocorrerão diretamente nos locais indicados pelos órgãos participantes, garantindo maior agilidade operacional, controle do abastecimento e adequada rastreabilidade da execução contratual.

Na fase de utilização, o gás GLP será empregado nas atividades regulares das unidades municipais, assegurando a continuidade dos serviços públicos que dependem desse insumo. O consumo será acompanhado pelos responsáveis de cada unidade administrativa, permitindo o monitoramento das demandas, o controle dos quantitativos consumidos e a adoção de medidas voltadas à utilização racional dos recursos públicos.

Quanto aos aspectos de qualidade e segurança, a solução contempla a exigência de que os produtos fornecidos atendam integralmente às normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais normas aplicáveis ao armazenamento, transporte e comercialização de GLP.

No pós-utilização, os botijões deverão observar os procedimentos de reutilização, manutenção, inspeção e substituição previstos na regulamentação vigente, cabendo ao fornecedor assegurar que os recipientes fornecidos estejam em perfeitas condições de uso e segurança. Sempre que aplicável, deverão ser observadas práticas de logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos recipientes inservíveis, em conformidade com a legislação ambiental pertinente.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente vantajosa, permitindo que a Administração Municipal mantenha o abastecimento regular das unidades demandantes, assegure a continuidade dos serviços públicos essenciais e promova a correta gestão dos recursos públicos durante todo o ciclo de vida do objeto.

Conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços para aquisição de recargas de gás GLP 13 kg e botijões de gás representa a solução mais eficiente para atender às necessidades da Administração Municipal, proporcionando flexibilidade operacional, controle de consumo, economicidade, segurança no abastecimento e observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município de Quixadá/CE.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias e órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, durante o período de sua vigência, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento.

6.2. As solicitações serão formalizadas por meio de Ordem de Fornecimento emitida pela unidade demandante, contendo a especificação dos itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à perfeita execução contratual.

6.3. O fornecimento das recargas de gás GLP 13 kg e dos botijões de gás deverá ser realizado diretamente nos locais indicados pela Administração, compreendendo as unidades administrativas, educacionais, assistenciais, operacionais e demais órgãos vinculados ao Município de Quixadá/CE.

6.4. Quando destinados à Secretaria Municipal da Educação, os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares localizadas na sede e nos distritos do Município, conforme relação constante neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração referente a frete, transporte, carga ou descarga.

6.5. As entregas deverão ocorrer nos dias e horários de funcionamento das unidades administrativas indicadas pela Administração, mediante conferência dos produtos e emissão de comprovante de recebimento por servidor formalmente designado.

6.6. O prazo para entrega dos produtos será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

6.7. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente às disposições expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais normas de segurança vigentes.

6.8. Os botijões fornecidos deverão apresentar perfeitas condições de uso, conservação e segurança, livres de amassamentos, corrosões, vazamentos ou quaisquer defeitos que possam comprometer sua utilização, cabendo à contratada promover a imediata substituição dos itens que apresentarem qualquer irregularidade.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



6.9. A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao transporte, carregamento, descarregamento, substituição de recipientes defeituosos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

6.10. Verificada qualquer desconformidade nos produtos entregues, a Administração poderá recusá-los total ou parcialmente, devendo a contratada promover a substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.11. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como observar integralmente as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e neste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento, conforme disposto no § 5º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais para registro, acompanhamento e formalização dos atos relacionados à execução contratual.

7.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, destinada ao alinhamento dos procedimentos de execução, fiscalização e acompanhamento contratual, bem como à apresentação das obrigações assumidas, dos mecanismos de controle e das sanções aplicáveis.

Fiscalização Técnica

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato formalmente designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

7.7.1. O fiscal técnico registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



relacionadas à execução contratual, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas ou inconsistências identificadas.

7.7.2. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, o fiscal técnico notificará formalmente a contratada, estabelecendo prazo razoável para saneamento da ocorrência.

7.7.3. Sempre que a situação ultrapassar sua competência, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis.

7.7.4. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade do objeto ou a regular execução contratual.

7.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência contratual sob sua fiscalização, para fins de adoção das providências administrativas pertinentes.

Fiscalização Administrativa

7.8. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, regularidade fiscal e trabalhista, empenho da despesa, liquidação, pagamento, aplicação de glosas, formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando cabíveis.

7.8.1. Verificado eventual descumprimento contratual, o fiscal administrativo adotará as providências necessárias no âmbito de sua competência e comunicará imediatamente o gestor do contrato quando a situação demandar medidas administrativas complementares.

Gestão do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, consolidando as informações produzidas pelos fiscais e mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato.

7.9.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e registrará eventuais fatos que possam comprometer a regular liquidação e pagamento das despesas.

7.9.2. O gestor monitorará os registros efetuados pelos fiscais do contrato, adotando ou determinando as medidas necessárias à correção das ocorrências identificadas.

7.9.3. O gestor emitirá os documentos e relatórios necessários à avaliação da execução contratual, contendo informações sobre o desempenho da contratada, o cumprimento das obrigações assumidas e a eventual aplicação de sanções administrativas.

7.9.4. Quando constatados fatos que possam ensejar responsabilização da contratada, o gestor promoverá a instauração dos procedimentos administrativos



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



cabíveis, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. O gestor do contrato deverá acompanhar os prazos de vigência contratual e da Ata de Registro de Preços, adotando tempestivamente as providências necessárias para eventual renovação, prorrogação ou realização de novo procedimento de contratação.

7.11. Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo avaliação dos resultados obtidos, do cumprimento dos objetivos da contratação, da atuação da contratada e das recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das futuras contratações da Administração.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, de segurança e de qualidade que assegurem o adequado fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) tipo P13 – 13 kg e botijões de gás, destinados ao atendimento das diversas Secretarias do Município de Quixadá/CE, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, segurança, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Requisitos Técnicos dos Produtos

a) As recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverão ser fornecidas em botijões tipo P13 (13 kg), observando integralmente as especificações técnicas, normas de segurança e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais órgãos reguladores competentes.

b) Os botijões utilizados no fornecimento deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente identificados, dentro do prazo de requalificação exigido pela regulamentação vigente e livres de avarias que comprometam sua utilização.

c) Os botijões fornecidos à Administração deverão apresentar condições adequadas de vedação, integridade estrutural e funcionamento, não sendo admitidos recipientes com vazamentos, corrosão excessiva, deformações, soldas irregulares ou quaisquer defeitos que possam comprometer a segurança dos usuários.

d) Os botijões novos ou reutilizados deverão atender às exigências estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas aplicáveis ao setor.

e) Todos os produtos fornecidos deverão possuir procedência regular e atender integralmente à legislação vigente aplicável à comercialização, transporte e distribuição de GLP.

8.3. Requisitos de Entrega e Logística

a) A contratada deverá realizar as entregas de forma parcelada, conforme as



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

b) As entregas deverão ocorrer diretamente nos locais indicados pelas Secretarias Municipais, abrangendo unidades administrativas, educacionais, assistenciais, operacionais e demais órgãos vinculados ao Município, sem qualquer ônus adicional referente a transporte, frete, carga ou descarga.

c) Os produtos deverão ser entregues nos dias e horários de funcionamento das unidades requisitantes, mediante conferência e recebimento por servidor formalmente designado.

d) Em situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração, a contratada deverá adotar as providências necessárias para atendimento prioritário da demanda, observados os prazos estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.

e) O transporte dos produtos deverá ser realizado em conformidade com as normas de segurança aplicáveis ao transporte de GLP, utilizando veículos e equipamentos adequados, sob inteira responsabilidade da contratada.

f) A contratada deverá promover a imediata substituição dos produtos que apresentarem defeitos, vazamentos, irregularidades ou qualquer não conformidade constatada pela fiscalização contratual, sem custos adicionais para a Administração.

8.3.1. Entregas para a Secretaria Municipal da Educação

As entregas destinadas à Secretaria Municipal da Educação deverão ser realizadas diretamente nas unidades escolares localizadas na sede e nos distritos do Município de Quixadá/CE, conforme relação constante neste Termo de Referência, cabendo à contratada disponibilizar estrutura logística compatível para atendimento das demandas de forma descentralizada, sem acréscimo de custos para a Administração.

Escolas Municipais 2026

Distrito Educacional	INEP	Escola	Endereço
Centro (06 Escolas)	23100664	Dep. Flávio Portela Marcilio , EEF	Rua José de Queiroz Pessoa, 2323 - Centro
	23255404	José Linhares da Páscoa, EEF	Rua José de Queiroz Pessoa 1932- Centro
	23209917	Terra dos Monólitos, EEF	Rua José de Queiroz Pessoa, 1928 - Centro
	23263920	Neemia Jataí Teles, CEI	Travessa José Viana de Sousa, 405 - Centro
	23100567	José Jucá, EEF	Rua Epitácio Pessoa, 1351 - Centro
	23282703	Dr José Everardo Silveira, EEF	Av. Dr. Antonio Moreira Magalhães, 457 – B Jardim dos Monólitos
São João (06 Escolas)	23100672	Raimundo Marques de Almeida, EEF	Rua Paraguai, 2055 – São João
	23100702	Rosa Baquit, EEF	Rua Abraão Baquit, S/N - Carrascal
	23100427	Francisca Pereira das Virgens, EEF	Av. Estados Unidos, S/N – São João
	23249188	Maria Ozelina Paz Ferreira, CEI	Rua Paraguai, S/N – São João
	23249226	Monsenhor Luiz Orlando de Lima, CEI	Rua Novo Amanhecer 350- Renascer
	23100184	Ambrósio Pessoa, EEIF	Serrote Branco – Periferia



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Campo Novo (05 Escolas)	23100559	José Bonifácio de Sousa, EEF	Travessa do Oliveira, 146- Campo Novo
	23252162	José Jean da Silva Pereira, EEF	Rua da Estrela, 425 - Campo Novo
	23252154	Creche Manoel Cândido Danthéias, CEI	Travessa do Oliveira, 619 - Campo Novo
	23100621	Nemésio Bezerra, EEF	Av. Presidente Vargas, 453 - Putiú
	23100486	Rainha da Paz, EEF.	Av. Dr. Alessandro Nottegar 707 Planalto Jerusalém
Campo Velho (08 Escolas)	23194367	Padre Vicente Gonçalves Albuquerque, EEF	Rua Dom Lucas, S/N - Campo Velho
	23100265	Benigno Bezerra, EEF	Rua Paulo Soares Viana, 173 - Campo Velho
	23174170	Brincando e Aprendendo, EEF	Rua Dom Lucas, S/N - Campo Velho
	23100745	Sonho Meu, EEF	Rua Raimundo Lopes de Sá, S/N - Campo Velho
	23194316	João e Maria, EEF	Rua Edvardes Mendes de Carvalho, S/N - Campo Velho
	23249129	Baviera, CEI	Rua Raimundo Lopes de Sá, SN - Alto São Fco
	23335610	ABC Baviera Carvalho, EEF	Rua Carlos Jereissate, SN - Alto São Francisco
Rachel de Queiroz (03 Escolas)	23282746	Centro de Educação Jovens Adultos e Id	Av. Dr. Antonio Moreira Magalhães, 457 - C Jardim dos Monólitos
	23273046	Paulo Reglus Neves Freire, CEI	Rua José Edmilson Cavalcante SN- Cedro Velho
	23273429	Profa. Socorro Gomes Ferreira, EEF	Av. Zilberto Leite, SN- Residencial Rachel de Queiroz
Juatama (02 Escolas)	23273410	Rachel de Queiroz, EEF	R Geraldo Bezerra Queiroz SN- Reidencial Rachel de Queiroz
	23101474	Renato de Araújo Carneiro, EEF	Rua Francisco Moreira de Sousa 1324- Juatama
	23101466	Raimundo Lopes de Paulo, CEI	Rua Pedro Filgueiras SN- Juatama
Distrito Educacional	INEP	Escola	Endereço
Cipó dos Anjos (04 Escolas)	23101016	Zilcar de Souza Holanda, EEF	Rua Maria Araújo Ângelo Cipó dos Anjos - Sede
	23100818	Elélia Castelo Branco, EEF	José Gonçalves - Cipó dos Anjos
	23100850	Flávio Portela Marcilio, EEF	Passagem Funda - Cipó dos Anjos
	23100800	Criança Feliz, CRECHE	Boa água - SN Cipó dos Anjos
Várzea da Onça (07 Escolas)	23100915	Maria Maia de Freitas, EEF	Várzea da Onça SN - Sede
	23100923	Maria Rodrigues Sampaio, EEIF	Vila Rica SN - Várzea da Onça
	23101636	Antônio Rodrigues de Lima, EEIF	Lagoa da Pedra SN - Várzea da Onça
	23101695	Guarujá, EEIF	Guarujá SN - Várzea da Onça
	23100508	João Delfino, EEIF	Fazenda São Francisco SN - Periferia
	23100419	Estácio Lopes, EEIF	Café Campestre SN - Várzea da Onça
	23249153	Francisco Bernardo da Silva, CEI	Várzea da Onça SN - Sede
Juá (04 Escolas)	23101300	Pedro Rodrigues Filho, EEF	Juá SN - Sede
	23249196	Juá, CEI	Juá SN - Sede
	23101504	Regina Maria Holanda Amorim, EEF	São Bernardo SN - Juá
	23249200	São Bernardo, CEI	São Bernardo SN - Juá
Califórnia (03 Escolas)	23100435	Francisca Teixeira, EEF	Rua Entrada SN Califórnia - Sede
	23259175	Maria de Lourdes Ferreira Lima, EEF	Califórnia - Zona Rural
	23249218	Califórnia, CEI	Rua Entrada SN Califórnia - Sede
	23101059	Audísio Pinheiro, EEF	Rua José Camilo SN Custódio - Sede
	23101075	Beatriz Viana Crispino, CEI	Rua Ester Lessa SN- Custódio - Sede



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Custódio (06 Escolas)	23101105	João Araújo Torres, EEIF	Fazenda Junco SN - Custódio
	23101067	Aziz Okka Baquit, EEF	Fazenda Sabonete SN – Custódio
	23101032	Agostinho Ferreira de Sousa, EEF	Fazenda Pau D'arco SN - Custódio
	23275340	Simplício Alves de Queiroz, EEIF	Serra do Padre- Custódio
Dom Maurício (01 Escola)	23101369	Antônio Martins de Almeida, EEIF	Rua Padre José da Silva, 36 - Dom Maurício
Riacho Verde (02 Escolas)	23101083	Edmilson Pinheiro, EEF	Riacho Verde SN - Sede
	23249145	Maria do Socorro Nogueira do Nascimento, CEI	Riacho Verde SN - Sede
Tapuiará (02 Escolas)	23101679	Francisco Ferreira Lima, EEF	Rua Melquiades Ferreira Lima SN- Tapuiará - Sede
	23174021	Sonho Infantil, CEI	Rua Antônio Augusto de Lima SN- Tapuiará – Sede
São João dos Queiroz (02 Escolas)	23101555	João Gonçalves da Rocha, EEF	Rua Dalvina Correia Aires SN - São João dos Queiroz - Sede
	23101571	Maria Eliza Holanda, EEIF	Assentamento Francisca Pinto-Belém – SJ dos Queiroz

8.4. Requisitos de Qualificação e Conformidade

a) A contratada deverá possuir registro regular perante os órgãos competentes para o exercício da atividade econômica compatível com o objeto da contratação, incluindo inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), inscrições tributárias exigíveis e demais licenças necessárias ao funcionamento da atividade.

b) Para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), a empresa deverá possuir autorização ou registro válido junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observando integralmente a regulamentação aplicável ao setor.

c) A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS durante toda a execução contratual, conforme exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Durante toda a vigência da contratação, deverão ser mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

8.5. Requisitos de Sustentabilidade e Segurança

a) A execução contratual deverá observar, sempre que aplicável, práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, à redução de desperdícios e à utilização racional dos recursos, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte, comercialização e manuseio de GLP, responsabilizando-se integralmente pela integridade dos produtos fornecidos e pela segurança de suas operações.

c) Os recipientes utilizados no fornecimento deverão atender às exigências dos órgãos reguladores competentes, especialmente ANP, INMETRO e normas técnicas



aplicáveis ao setor.

8.6. Requisitos Administrativos e Contratuais

- a) A contratação decorrente deste procedimento terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, podendo ser prorrogada nas hipóteses legalmente previstas, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- c) A contratada deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com os quantitativos estimados e com os prazos de entrega estabelecidos pela Administração, garantindo a continuidade do abastecimento durante toda a vigência da contratação.
- d) A execução contratual deverá observar integralmente as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do contrato ou instrumento equivalente e deste Termo de Referência, especialmente quanto às obrigações das partes, fiscalização, recebimento do objeto, sanções administrativas e responsabilidades contratuais.
- e) A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação vigente.
- f) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- g) Todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, substituição de produtos defeituosos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para fins de verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, quando houver.

9.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, irregularidades de segurança ou qualquer desconformidade constatada pela Administração, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e da quantidade dos produtos entregues e consequente aceitação pela Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de realização de diligências ou verificações complementares para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

9.5. Em caso de controvérsia acerca da execução do objeto quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos produtos fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, efetuando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

9.6. O prazo necessário para saneamento de inconsistências identificadas na execução contratual ou na documentação fiscal apresentada pela contratada não será computado para fins de recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, imperfeições ou irregularidades dos produtos fornecidos, nem pelas demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

Liquidação da Despesa

9.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período, nos termos da legislação vigente.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal contém todos os elementos necessários à identificação da contratação, especialmente:

- a) data de emissão;
- b) identificação da contratada;
- c) identificação do órgão contratante;
- d) número do contrato, da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento ou do instrumento equivalente, quando houver;
- e) descrição dos produtos fornecidos;
- f) quantitativos entregues;
- g) valor devido;
- h) indicação das retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a contratada promova a regularização necessária, reiniciando-se a contagem dos prazos após a devida correção.

9.11. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente, quando solicitados pela Administração.

9.12. Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada por meio dos sistemas oficiais disponíveis, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou mediante apresentação da documentação pertinente.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



9.13. Constatada eventual irregularidade na documentação da contratada, esta será formalmente notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

9.14. Não havendo regularização, a Administração adotará as medidas legalmente cabíveis, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas e eventual rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.15. Havendo efetiva execução do objeto e inexistindo impedimento legal, os pagamentos poderão ser realizados relativamente às parcelas regularmente executadas.

Pagamento

9.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, conforme disposto no art. 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.17. Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

9.18. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em favor da contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada.

9.19. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

9.20. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

9.20.1. Os tributos sujeitos à retenção na fonte serão descontados nos percentuais definidos pela legislação vigente, independentemente dos valores consignados na proposta da contratada.

9.21. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.22. A antecipação de pagamento somente será admitida nas hipóteses legalmente autorizadas e quando demonstradamente vantajosa para a Administração, observando-se o disposto no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, de qualquer das condutas tipificadas na referida legislação, especialmente:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais penalidades previstas neste Termo de Referência e observará os seguintes parâmetros:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- b) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou sobre o valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração apurada pela Administração.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



10.5. A aplicação da multa não impedirá que a Administração promova a apuração das perdas e danos eventualmente sofridos, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas em lei.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8. A recusa injustificada do fornecedor adjudicado em assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Proteção de Dados Pessoais

10.11. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), respondendo pelos danos que causar em decorrência do tratamento inadequado de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

10.12. A eventual responsabilização decorrente de infrações à LGPD será apurada mediante processo administrativo próprio, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no instrumento convocatório, no contrato e neste Termo de Referência:

11.2. Solicitar o fornecimento do objeto por meio da emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as necessidades da Administração.

11.3. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e o instrumento contratual, quando houver.



11.4. Receber os produtos fornecidos nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua substituição, correção ou complementação, sem ônus para a Administração.

11.6. Notificar formalmente a Contratada acerca de vícios, defeitos, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização.

11.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por intermédio dos fiscais e do gestor do contrato formalmente designados, promovendo os registros das ocorrências verificadas.

11.8. Comunicar à Contratada a necessidade de emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução contratual, quando houver divergência quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos produtos fornecidos, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Comunicar aos órgãos competentes as ocorrências que possam ensejar a adoção de medidas administrativas, judiciais ou de controle relacionadas à execução contratual.

11.12. Analisar e decidir, dentro dos prazos legalmente previstos, os requerimentos, solicitações e reclamações formulados pela Contratada, ressalvados os pedidos manifestamente improcedentes, protelatórios ou estranhos ao objeto da contratação.

11.12.1. A Administração terá o prazo de até 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para proferir decisão, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada.

11.13. Analisar e decidir os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão, reajuste ou repactuação eventualmente apresentados pela Contratada, observada a legislação vigente.

11.14. Fornecer à Contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto contratual.

11.15. Promover as condições necessárias para o recebimento, conferência e fiscalização dos produtos fornecidos.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



11.16. Notificar os garantidores, quando houver garantia contratual prestada, acerca da instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de descumprimento de obrigações contratuais.

11.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou representantes.

11.18. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público durante toda a execução da contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Fornecer os produtos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, quando houver, e em sua proposta comercial.

12.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Contratante.

12.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas incidentes sobre o fornecimento.

12.6. Prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual, respondendo às solicitações da Administração em prazo compatível com a urgência da demanda.

12.7. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, avarias, vazamentos, não conformidades técnicas ou desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

12.8. Garantir que as recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) sejam fornecidas em recipientes adequados, seguros e em conformidade com as normas técnicas e regulamentares vigentes.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



12.9. Fornecer botijões em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente identificados e dentro do prazo de requalificação exigido pelos órgãos competentes.

12.10. Observar integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis ao objeto contratado.

12.11. Realizar as entregas nos locais indicados pela Administração, inclusive nas unidades escolares, administrativas, assistenciais e demais órgãos municipais, sem cobrança de qualquer valor adicional referente a frete, transporte ou deslocamento.

12.12. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

12.13. Responsabilizar-se pela adequada armazenagem, transporte, manuseio e entrega dos produtos, observando todas as normas de segurança aplicáveis ao transporte de GLP.

12.14. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, propondo as medidas necessárias para evitar prejuízos à Administração.

12.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.16. Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, fornecendo documentos, informações e acesso aos elementos necessários à verificação da correta execução do objeto.

12.17. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados durante a licitação e a execução contratual.

12.18. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando aplicável, responsabilizando-se por eventual tratamento inadequado de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

12.19. Responder integralmente pelas penalidades e demais consequências decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Contrato e deste Termo de Referência.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



13.2. O procedimento licitatório será realizado em ambiente eletrônico, por meio de sistema devidamente autorizado pela Administração, assegurando ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.3. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados pela Administração.

13.4. Após o julgamento da proposta, será realizada a fase de habilitação, oportunidade em que o licitante provisoriamente vencedor deverá comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos neste Termo de Referência e no Edital.

Habilitação Jurídica

13.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

13.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou demais pessoas jurídicas: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

13.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

13.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

13.10. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

13.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.12. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante.

13.13. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante.

Qualificação Econômico-Financeira

13.14. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, quando cabível, certidão que demonstre a capacidade de recuperação judicial da empresa, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



13.15. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.15.1. No caso de sociedade constituída no exercício em curso, deverá ser apresentado o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na forma da legislação aplicável.

13.15.2. As empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhados dos respectivos recibos de entrega.

13.15.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos pelas fórmulas abaixo, devendo os resultados ser superiores a 1,00 (um inteiro):**

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

13.15.4. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Qualificação Técnica

13.15. Alvará de Funcionamento válido e compatível com a atividade objeto da licitação.

13.16. Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, válida e vigente na data da sessão pública e durante toda a execução contratual.

13.17. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para o fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



13.18. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados por meio do SICAF, quando aplicável, ou mediante apresentação direta pelo licitante, observadas as exigências estabelecidas no Edital.

13.19. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como verificar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.20. O não atendimento das exigências de habilitação implicará a inabilitação do licitante, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para exame da proposta e dos documentos de habilitação, sucessivamente, até a apuração de proposta apta a atender aos requisitos do certame.

14. DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DOS VALORES:

14.1. A presente contratação compreende os quantitativos e especificações técnicas necessárias ao atendimento das respectivas demandas, distribuídas por unidade gestora, conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR - GABINETE DO PREFEITO

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	20	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG - GLP	5	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	2	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG - GLP	2	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	100	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



2	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG - GLP	50	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			
3	RECARGA DE GÁS 45 KG - GLP	30	Unidade
recarga de gás 45 kg – glp			
4	AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GAS DE 45 KG	10	Unidade
aquisição de botijão de gas de 45 kg			

FUNDAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E HABITAÇÃO POPULAR

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	12	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	5.000	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG - GLP	600	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	12	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG - GLP	12	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	12	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG - GLP	2	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
-----	-----------	-----	-----



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	12	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG - GLP	3	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	20	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG - GLP	10	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	400	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG - GLP	50	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			
3	RECARGA DE GÁS 45 KG - GLP	30	Unidade
recarga de gás 45 kg – glp			
4	AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GAS DE 45 KG	10	Unidade
aquisição de botijão de gas de 45 kg			

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG – GLP	4	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG – GLP	2	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG – GLP	4	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



2	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG – GLP	2	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			

FUNDAÇÃO CULTURAL

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG – GLP	6	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG – GLP	2	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			

SECRETARIA DE SAÚDE

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG – GLP	3.000	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG – GLP	300	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			
3	RECARGA DE GÁS 45 KG – GLP	100	Unidade
recarga de gás 45 kg – glp			
4	AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GAS DE 45 KG	30	Unidade
aquisição de botijão de gas de 45 kg			

SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E CIDADANIA

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG – GLP	10	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG – GLP	5	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GAS 13 KG – GLP	36	Unidade
recarga de gas 13 kg – glp			
2	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG – GLP	12	Unidade
botijão de gas 13 kg – glp			



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



3	RECARGA DE GÁS 45 KG – GLP	10	Unidade
recarga de gás 45 kg – glp			
4	AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GAS DE 45 KG	10	Unidade
aquisição de botijão de gas de 45 kg			

ESTIMATIVA CONSOLIDADA E VALORES ESTIMADOS POR LOTE

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total	
1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	6.487	Unidade	R\$ 257,90	R\$ 1.672.997,30	
2	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG - GLP	792	Unidade	R\$ 273,51	R\$ 216.619,92	
3	RECARGA DE GÁS 45 KG - GLP	128	Unidade	R\$ 481,66	R\$ 61.652,48	
4	AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GAS DE 45 KG	45	Unidade	R\$ 911,08	R\$ 40.998,60	
				Valor total do lote: R\$ 1.992.268,30		

LOTE 02 - EXCLUSIVO						
Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total	
1	RECARGA DE GAS 13 KG - GLP	2163	Unidade	R\$ 257,90	R\$ 557.837,70	
2	AQUISIÇÃO BOTIJÃO DE GAS 13 KG - GLP	265	Unidade	R\$ 273,51	R\$ 74.480,15	
3	RECARGA DE GÁS 45 KG - GLP	42	Unidade	R\$ 481,66	R\$ 20.229,72	
4	AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GAS DE 45 KG	15	Unidade	R\$ 911,08	R\$ 13.666,20	
				Valor total do lote: R\$ 666.213,77		

14.3. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 2.656.482,07 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sete centavos)**, apurado a partir de pesquisa de preços de mercado e consolidação dos quantitativos e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, servindo como parâmetro para a formulação das propostas e para a adequada execução contratual.

14.4. O valor estimado não constitui limite absoluto para a celebração contratual, devendo a adjudicação observar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários será obrigatória apenas no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento equivalente, em conformidade com a legislação vigente.



15.2. As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, devendo ser incorporadas ao contrato por meio de apostilamento, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente deste procedimento será formalizada mediante Contrato Administrativo, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O instrumento contratual deverá conter todas as condições necessárias à execução do objeto, observando as disposições deste Termo de Referência, da proposta vencedora e da legislação aplicável.

17.3. Após a convocação pela Administração, o fornecedor deverá assinar o instrumento contratual ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos casos legalmente previstos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. As alterações contratuais eventualmente necessárias observarão as hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. A extinção contratual ocorrerá nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

17.7. A execução contratual deverá observar rigorosamente as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nos instrumentos que formalizarem a contratação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA CONTRATAÇÃO

18.1. A presente licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico, na Ata de Registro de Preços, quando formalizada, e nas propostas apresentadas pelos licitantes.

18.2. A participação no certame implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram o processo administrativo.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



18.3. O licitante vencedor e os fornecedores registrados obrigam-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem as contratações públicas e as demais normas aplicáveis à matéria.

18.5. Eventuais dúvidas relativas à execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão dirimidas pela unidade gestora responsável pela fiscalização contratual, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, quando cabíveis.

18.6. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação dos quantitativos nela registrados, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, podendo as contratações ocorrer de acordo com as necessidades da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

18.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho, assinatura de Contrato Administrativo, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela legislação vigente, produzindo efeitos a partir de sua formalização.

18.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONTRATAÇÃO

19.1. A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à formação de Ata de Registro de Preços destinada ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Quixadá/CE.

19.2. Os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência constituem mera expectativa de consumo da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

19.3. As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, assinatura de Contrato Administrativo ou outro instrumento hábil previsto na legislação aplicável, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

19.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



específico para aquisição pretendida, desde que devidamente motivado e assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições.

19.6. Será admitida a formação de Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação dos licitantes e as disposições previstas no Edital e na legislação vigente, para os casos de cancelamento do registro do fornecedor ou impossibilidade de atendimento pelo beneficiário da Ata.

19.7. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes ("carona"), desde que observadas as condições, limites e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

19.8. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observará integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos contratuais eventualmente firmados e da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. O registro de preços não gera direito à exclusividade em favor do fornecedor registrado, podendo a Administração, observada a legislação vigente e mediante justificativa adequada, promover novas contratações para atendimento de necessidades supervenientes ou específicas.

19.10. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá ao órgão gerenciador designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar sua execução, controlar os quantitativos registrados e adotar as providências necessárias à sua adequada gestão.